



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 754/2006, de 03 de Julho de 2006.

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007.

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

**§ 1º** - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2006 A 2009, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2007.

**§ 1º** - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2007, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.arariponline.com.br](http://www.arariponline.com.br)

cmA



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo Único** – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- VI. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VIII. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
- X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2007;
- II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2007, os estimados para 2006, 2005 e os observados em 2004;
- IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. os recursos destinados ao ensino pré-escolar e ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 e, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- IV. a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2006, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
- V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
- VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2007;
- VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2007, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
- VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
- IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**§ 4º** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I. participação acionária;
- II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2006, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

**§ 2º** - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

**§ 3º** - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

**§ 4º** - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

**§ 5º** - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

**§ 6º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

- I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
- II. 00000000 = Código que identifica a função, subfunção, programa, projeto e atividade;
- III. 00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

**§ 2º** - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

**§ 3º** - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I – As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**§ 1º** - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

**§ 2º** - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

**Art. 11** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 12** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 13** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- IV. ser sediada no Município;
- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2007, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**§ 3º** - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. balancete financeiro;
- c. recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. comprovação de desempenho.

**Art. 14** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

**Art. 15** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para a atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

**§ 1º** - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

I - no caso de material e serviços:

10% (dez por cento) de contrapartida;

II – no caso equipamentos e obras:

20% (vinte por cento) de contrapartida.

**§ 2º** - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

- I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
- II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
- III. para atendimento dos programas de educação fundamental e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária.

**§ 3º** - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

**§ 4º** - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

**§ 5º** - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelos Municípios autorizado por lei, inclusive suas autarquias,



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

**§ 6º** - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

**§ 7º** - Na concessão de crédito a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

**Art. 16** – Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas.

**Art. 17** – O Município apresentará no exercício de 2007, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

**Art. 18** - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e
- II. pagamentos dos precatórios;

**§ 1º** - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

**§ 2º** - Os programas de Educação do Ensino Pré Escolar e do Ensino Fundamental e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

**§ 3º** - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Pré Escolar, Ensino Fundamental e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

**§ 4º** - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 19** - O sistema de controle interno gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

**Parágrafo Único** – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2007, pela Câmara Municipal.

**Art.20** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
- III. do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 21** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 22** - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Parágrafo Único** – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

**Art. 23** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2007, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2007, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e, comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.19 desta Lei.

**Art. 24** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 25** – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 26** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único** – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 27** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo Único** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 28** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 29** – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 30** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 31** – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único** – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 32** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. aumentar o número de parcelas;
- V. proceder ao encontro de contas;
- VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

**ART. 33** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar. O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

**§ 1º** - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 34** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

**§ 1º** - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

**§ 2º** - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2007, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2006, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

**§ 3º** - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**Art. 35** - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

**§ 1º** - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 25/2000.

**§ 2º** - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**Art. 36** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2007, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2007, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 37** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo Único** – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 38** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 40** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 1º de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2007, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2006, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 41** - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprimindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2007.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário autorizado.

**Art. 42** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. fonte;
- IV. órgão;
- V. unidade orçamentária;
- VI. função;
- VII. programa;
- VIII. subprograma; e,
- IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;
- IX. o controle das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,
- XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 43** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
- V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

**Parágrafo Único** – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

**Art. 44** - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**§ 1º** - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

**Art. 45** – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 46** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 03 de Julho de 2006.

  
FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
NO PERÍODO 2003/2005  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

<b>Especificação</b>	<b>Situação em Dez/2003</b>	<b>Situação em Dez/2004</b>	<b>Situação em Dez/2005</b>
<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>	1.615.700	1.622.871	2.248.296
<b>PASSIVO REAL DESCOBERTO</b>	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Administração  
**Programa:** Administração Geral

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	15.055	15.055	15.055	45.165	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Obras Públicas.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	29.061	29.061	29.061	87.183	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Assistência Social  
**Programa:** Assistência Comunitária

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.					Fundo Municipal de Assistência Social
• Despesas de Capital	<b>908</b>	<b>908</b>	<b>908</b>	<b>2.724</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Ciência e Tecnologia  
**Programa:** Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Programa de Modernização Administrativa e Tributária do Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	47.224	47.224	47.224	141.672	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Comércio e Serviços  
**Programa:** Turismo

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.					Fundo Municipal de Assistência Social
• Despesas de Capital	4.722	4.722	4.722	14.166	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Cultura  
**Programa:** Difusão Cultural

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	550	550	550	1.650	
Assegurar a Melhoria da Infra-Estrutura Cultural e Turística do Município					Fundo Geral
• Despesas de Capital	11.442	11.442	11.442	34.326	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Desporto de Rendimento

**Programa:** Desporto de Rendimento

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Assegurar a Construção do Estádio Olímpico deste Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	<b>43.592</b>	<b>43.592</b>	<b>43.592</b>	<b>130.776</b>	
Assegurar a Construção de pólos de lazer no município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	<b>10.898</b>	<b>10.898</b>	<b>10.898</b>	<b>32.694</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Educação  
**Programa:** Ensino Fundamental

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Assegurar a Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas em Escolas deste Município.					Fundo Municipal de Educação
• Despesas de Capital	<b>11.261</b>	<b>11.261</b>	<b>11.261</b>	<b>33.783</b>	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares no município.					Fundo Municipal de Educação
• Despesas de Capital	<b>45.408</b>	<b>45.408</b>	<b>45.408</b>	<b>136.224</b>	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					Fundo Municipal de Educação
• Despesas de Capital	<b>2.448</b>	<b>2.448</b>	<b>2.448</b>	<b>7.344</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Educação  
**Programa:** Educação Infantil

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					Fundo Municipal de Educação
• Despesas de Capital	<b>3.632</b>	<b>3.632</b>	<b>3.632</b>	<b>10.896</b>	
Assegurar a Construção, Reforma e Ampliação de Creches no Município.					Fundo Municipal de Educação
• Despesas de Capital	<b>72.653</b>	<b>72.653</b>	<b>72.653</b>	<b>217.959</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Encargos Especiais  
**Programa:** Serviço da Dívida Interna

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1°	2°	3°	Total ano	
Assegurar o Pagamento dos Parcelamentos da Dívida Interna Contratada.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	<b>79.716</b>	<b>79.716</b>	<b>79.716</b>	<b>239.148</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Agricultura  
**Programa:** Promoção da Produção Vegetal

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	3.632	3.632	3.632	10.896	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Gestão Ambiental  
**Programa:** Recursos Hídricos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	30.753	30.753	30.753	92.259	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
 (VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Legislativa  
**Programa:** Ação Legislativa

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Ampliação e Reforma das Instalações do Prédio da Câmara Municipal.					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	<b>4.504</b>	<b>4.504</b>	<b>4.504</b>	<b>13.512</b>	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	<b>3.270</b>	<b>3.270</b>	<b>3.270</b>	<b>9.810</b>	
Assegurar o Pagamento dos Parcelamentos da Dívida Interna Contratada.					Câmara Municipal
• Despesas de Capital	<b>1.816</b>	<b>1.816</b>	<b>1.816</b>	<b>5.448</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Habitação  
**Programa:** Habitação Urbana

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção de Habitações na Zona Rural deste Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	21.796	21.796	21.796	65.388	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Saneamento  
**Programa:** Saneamento Básico Urbano

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção/Ampliação da Rede de Abastecimento D'água no Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>60.000</b>	
Assegurar a Construção de Kit's Sanitários e Aterro Sanitário no Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	<b>32.694</b>	<b>32.694</b>	<b>32.694</b>	<b>98.082</b>	
Assegurar a Construção da Rede de Esgoto e Drenagem no Município					Fundo Geral
• Despesas de Capital	<b>258.430</b>	<b>258.430</b>	<b>258.430</b>	<b>775.290</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
 (VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Saúde  
**Programa:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Reforma e Ampliação do Hospital Lia Loiola de Alencar neste Município.					Fundo Municipal de Saúde
• Despesas de Capital	95.163	95.163	95.163	285.489	
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.					Fundo Municipal de Saúde
• Despesas de Capital	726	726	726	2.178	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Transporte  
**Programa:** Transporte Rodoviário

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Construção do Terminal Rodoviário do Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	72.653	72.653	72.653	217.959	
Assegurar a Construção do Sistema de Estradas Vicinais do Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	36.326	36.326	36.326	108.978	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Urbanismo  
**Programa:** Energia Elétrica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Ampliação da Rede de Energia Elétrica na Zona Rural do Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	12.714	12.714	12.714	38.142	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Urbanismo  
**Programa:** Infra-Estrutura Urbana

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Execução dos Programas de Infra-Estrutura Urbana no Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	87.726	87.726	87.726	263.178	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS.**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Urbanismo  
**Programa:** Serviços Urbanos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção dos Programas de Serviços Urbanos no Município.					Fundo Geral
• Despesas de Capital	14.893	14.893	14.893	44.679	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESTIMATIVA DE PERDA DE RECEITA (VALORES MÁXIMOS POR BIMESTRE)  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

<b>Tributo</b>	<b>Valor por Bimestre</b>						<b>Total ano</b>	<b>Observações</b>
	<b>1°</b>	<b>2°</b>	<b>3°</b>	<b>4°</b>	<b>5°</b>	<b>6°</b>		
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	<b>1.080</b>	<b>1.080</b>	<b>1.080</b>	<b>1.080</b>	<b>1.080</b>	<b>1.080</b>	<b>6.480</b>	
Receita de Taxas	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>1.400</b>	<b>8.400</b>	
Receitas Imobiliarias	<b>615</b>	<b>615</b>	<b>615</b>	<b>615</b>	<b>615</b>	<b>615</b>	<b>3.690</b>	
Receitas Patrimoniais	<b>1.600</b>	<b>1.600</b>	<b>1.600</b>	<b>1.600</b>	<b>1.600</b>	<b>1.600</b>	<b>9.600</b>	
<b>Total</b>	<b>4.695</b>	<b>4.695</b>	<b>4.695</b>	<b>4.695</b>	<b>4.695</b>	<b>4.695</b>	<b>28.170</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2007/2009 POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS  
 (VALORES EM R\$ 1,00)**

<b>Especificação</b>	<b>2005</b>	<b>Programada 2006</b>	<b>Meta para 2007</b>	<b>Meta para 2008</b>	<b>Meta para 2009</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>15.812.111</b>	<b>13.675.832</b>	<b>14.917.972</b>	<b>16.258.692</b>	<b>17.718.721</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.233.835</b>	<b>10.647.324</b>	<b>11.618.506</b>	<b>12.661.846</b>	<b>13.798.879</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.315.425	4.745.063	5.171.169	5.635.539	6.141.610
Juros e Encargos da Dívida	13.813	0,00	15.053	16.404	17.877
Outras Despesas Correntes	6.904.597	5.902.261	6.432.284	7.009.903	7.639.392
Margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.578.276</b>	<b>2.991.320</b>	<b>3.259.939</b>	<b>3.552.680</b>	<b>3.871.710</b>
Investimentos	2.297.334	2.741.877	2.988.097	3.256.428	3.548.855
Inversões Financeiras	56.500	25.000	27.245	29.691	32.357
Amortização da Dívida	224.442	224.443	244.597	266.561	290.498
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>37.188</b>	<b>40.527</b>	<b>44.166</b>	<b>48.132</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2007/2009**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

Especificação	2005	Programada 2006	Meta para 2007	Meta para 2008	Meta para 2009
<b>ECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>15.971.266</b>	<b>13.675.834</b>	<b>14.917.972</b>	<b>16.258.692</b>	<b>17.718.721</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.968.811</b>	<b>13.118.904</b>	<b>14.311.032</b>	<b>15.597.250</b>	<b>16.997.882</b>
Receita Tributária	651.103	655.404	714.259	778.398	848.297
Impostos	638.385	635.604	692.681	754.883	822.671
<b>(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA</b>	-	-	-	-	-
Taxas	12.718	19.800	21.578	23.515	25.626
Receita de Contribuição	6.938	7.500	8.173	8.903	9.702
Receita Patrimonial	148.942	159.000	173.278	188.838	205.795
Receita de Serviços	361.538	310.000	337.838	368.175	401.237
Transferências Correntes	12.577.138	11.960.300	13.048.387	14.221.227	15.498.295
Outras Receitas Correntes	223.152	26.700	29.097	31.709	34.556
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.002.455</b>	<b>556.928</b>	<b>606.940</b>	<b>661.442</b>	<b>720.839</b>
Transferência de Capital	1.976.609	546.928	596.042	649.566	707.897
Alienação de Bens	25.846	10.000	10.898	11.876	12.942
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Administração  
**Programa:** Administração Geral

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Administração Geral do Município.					Fundo Geral
• Pessoal e Encargos Sociais	433.701	433.701	433.701	1.301.103	
• Outras Despesas Correntes	524.716	524.716	524.716	1.574.148	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Agricultura  
**Programa:** Promoção da Produção Vegetal

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Programa de Preparo do Solo do Município.					Fundo Geral
• Outras Despesas Correntes	15.620	15.620	15.620	46.860	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
**(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Assistência Social  
**Programa:** Alimentação e Nutrição

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Programa de Cesta Básica do Município.					Fundo Municipal de Assistência Social
• Outras Despesas Correntes	5.630	5.630	5.630	16.890	

**ARARIPE**

PARCERIA • HUMANIZAÇÃO • CIDADANIA  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Assistência Social  
**Programa:** Assistência Comunitária

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município.					Fundo Municipal de Assistência Social
• Outras Despesas Correntes	12.756	12.756	12.756	38.268	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Assistência Social  
**Programa:** Assistência a Criança e ao Adolescente

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente do Município.					Fundo Municipal de Assistência Social
• Pessoal e Encargos Sociais	3.370	3.370	3.370	10.110	
• Outras Despesas Correntes	30.073	30.073	30.073	90.219	





**ARARIPE**

PARCERIA - HUMANIZAÇÃO - CIDADANIA  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Assistência Social

**Programa:** Habitação Urbana

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Programa de Recuperação de Unidades Habitacionais do Turismo do Município.					Fundo Geral
• Outras Despesas Correntes	5.500	5.500	5.500	16.500	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Ciência e Tecnologia  
**Programa:** Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento do Programa de Modernização Administrativa e Tributária do Município.					Fundo Geral
• Outras Despesas Correntes	30.877	30.877	30.877	92.631	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
**(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Comércio e Serviços  
**Programa:** Turismo

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Turismo do Município.					Fundo Geral
• Pessoal e Encargos Sociais	5.500	5.500	5.500	16.500	
• Outras Despesas Correntes	11.624	11.624	11.624	34.872	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Cultura  
**Programa:** Difusão Cultural

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades Sócio-Culturais do Município.					Fundo Geral
• Outras Despesas Correntes	42.502	42.502	42.502	127.506	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Desporto de Rendimento

**Programa:** Desporto de Rendimento

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades Desportivas do Município.					Fundo Municipal de Educação
• Outras Despesas Correntes	3.632	3.632	3.632	10.896	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
**(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Direitos da Cidadania  
**Programa:** Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Casa do Cidadão do Município.					Fundo Municipal de Assistência Social
• Outras Despesas Correntes	8.650	8.650	8.650	25.950	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Educação  
**Programa:** Educação Infantil

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades da Educação Infantil do Município.					Fundo Municipal de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	55.958	55.958	55.958	167.874	
• Outras Despesas Correntes	42.211	42.211	42.211	126.633	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Educação  
**Programa:** Ensino Fundamental

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental do Município.					Fundo Municipal de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	784.674	784.674	784.674	2.354.022	
• Outras Despesas Correntes	448.315	448.315	448.315	1.344.945	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Educação  
**Programa:** Ensino Superior

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Ensino Superior do Município.					Fundo Municipal de Educação
• Outras Despesas Correntes	7.991	7.991	7.991	23.973	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
 (VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Educação  
**Programa:** Educação Jovens e Adultos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Programa de Educação de Jovens e Adultos do Município.					Fundo Municipal de Educação
• Pessoal e Encargos Sociais	3.487	3.487	3.487	10.461	
• Outras Despesas Correntes	200	200	200	600	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Encargos Especiais  
**Programa:** Outros Encargos Especiais

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Contribuição para a Formação do Pasep.					Fundo Geral
• Outras Despesas Correntes	53.066	53.066	53.066	159.198	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Legislativa  
**Programa:** Ação Legislativa

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Manutenção e o Funcionamento do Legislativo Municipal.					Câmara Municipal
• Pessoal e Encargos Sociais	152.717	152.717	152.717	458.151	
• Outras Despesas Correntes	62.334	62.334	62.334	187.002	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES  
QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

**Função:** Saúde  
**Programa:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades Oftalmológicas do Município.					Fundo Municipal de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	98.808	98.808	98.808	296.424	
• Outras Despesas Correntes	291.702	291.702	291.702	875.106	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
 (VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Saúde  
**Programa:** Atenção Básica

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades do Programa de Ações Básicas de Saúde do Município.					Fundo Municipal de Saúde
• Pessoal e Encargos Sociais	120.967	120.967	120.967	362.901	
• Outras Despesas Correntes	461.160	461.160	461.160	1.383.480	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Transporte  
**Programa:** Transporte Rodoviário

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar a Recuperação do Sistema de Estradas Vicinais do Município.					Fundo Geral
• Outras Despesas Correntes	10.929	10.929	10.929	32.787	

**ARARIPE**

PARCERIA • HUMANIZAÇÃO • CIDADANIA  
GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, COM VALORES QUADRIMESTRAIS**

**Distribuição por: Função – Programa – Atividade ou Projeto  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

**Função:** Urbanismo  
**Programa:** Serviços Urbanos

Metas Físicas	Valor por Quadrimestre				Unidade Responsável
	1º	2º	3º	Total ano	
Assegurar o Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos do Município.					Fundo Geral
• Pessoal e Encargos Sociais	1.453	1.453	1.453	4.359	
• Outras Despesas Correntes	91.371	91.371	91.371	274.113	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO  
PARA O PERÍODO DE 2005/2009  
(VALORES EM R\$ 1,00)**

<b>Especificação</b>	<b>Situação em Dez/05</b>	<b>Programada p/ final de 2006</b>	<b>Meta para final de 2007</b>	<b>Meta para final de 2008</b>	<b>Meta para final de 2009</b>
<b>Passivo Financeiro Total</b>	2.228.691	2.087.767	1.461.436	1.023.005	716.103
<b>Dívida Fundada Interna Total</b>	2.170.884	1.946.441	1.701.844	1.435.283	1.144.785

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO  
 DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2007/2009  
 (VALORES EM R\$ 1,00)**

<b>Especificação</b>	<b>Situação em 2005</b>	<b>Programado para 2006</b>	<b>Meta para 2007</b>	<b>Meta para 2008</b>	<b>Meta para 2009</b>
<b>Receita Orçamentária</b>	<b>15.971.269</b>	<b>13.675.832</b>	<b>14.917.972</b>	<b>16.258.692</b>	<b>17.718.721</b>
(-) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(-) Anulações de Restos a Pagar</b>	61.323	37.818	26.473	15.128	3.783
<b>(-) Rendimento de Aplic. Financeiras</b>	147.722	144.000	156.932	171.024	186.381
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Fundef (Despesa ou Receita conforme Variação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>I – RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>15.762.224</b>	<b>13.494.014</b>	<b>14.734.567</b>	<b>16.072.540</b>	<b>17.528.557</b>
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>15.812.113</b>	<b>13.675.832</b>	<b>14.917.972</b>	<b>16.258.692</b>	<b>17.718.721</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	13.813	0,00	15.053	16.404	17.877
(-) Amortização da Dívida	224.442	224.443	244.597	266.561	290.498
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Anulação de Restos a Pagar Inscritos no exercício anterior	528	580	638	701	771
<b>II – DESPESA LÍQUIDA</b>	<b>15.573.330</b>	<b>13.450.809</b>	<b>14.657.684</b>	<b>15.975.026</b>	<b>17.409.575</b>
<b>III – RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>188.894</b>	<b>43.205</b>	<b>76.883</b>	<b>97.514</b>	<b>118.982</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA NO PERÍODO 2006/2007**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

<b>Especificação</b>	<b>Programada 2006</b>	<b>Meta para 2007</b>	<b>Varição (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Justificativa da variação</b>
Personal e Encargos Sociais	4.745.063	5.171.169	426.106	8.98	Atualização
Juros e Encargos da Dívida	0,00	15.053	15.053	100	Ausência de Previsão no Orçamento de 2006
Outras Despesas Correntes	5.902.261	6.432.284	530.023	8.98	Atualização
Investimentos	2.741.877	2.988.097	246.220	8.98	Atualização
Inversões Financeiras	25.000	27.245	2.245	8.98	Atualização
Amortização da Dívida	224.443	244.597	20.154	8.98	Atualização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CE**

**ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO DE 2007.**

**PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2006/2007**  
 (VALORES EM R\$ 1,00)

<b>Especificação</b>	<b>Programada 2006</b>	<b>Meta para 2007</b>	<b>Varição (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Justificativa da Variação</b>
<b>Receita Tributária</b>	655.404	714.259	58.855	8,98	Atualização
Impostos	635.604	692.681	57.077	8,98	Atualização
Taxas	19.800	21.578	1.778	8,98	Atualização
<b>Receita de Contribuição</b>	7.500	8.173	673	8,98	Atualização
<b>Receita Patrimonial</b>	159.000	173.278	14.278	8,98	Atualização
<b>Receita de Serviços</b>	310.000	337.838	27.838	8,98	Atualização
<b>Transferências Correntes</b>	11.960.300	13.048.387	1.088.087	9,09	Atualização
<b>Outras Receitas Correntes</b>	26.700	29.097	2.397	8,98	Atualização
<b>Receita de Capital</b>	556.928	606.940	50.012	8,98	Atualização